

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0035.00

**TERMO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
E DAISY MARIA MAIA PAMPLONA CORTE REAL**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Daisy Maria Maia Pamplona Corte Real**, com sede em Rio de Janeiro na Rua do Catete, n.º 311, sala 801 , inscrita no CPF sob o n.º 598.870.527-87, doravante denominado **CREDENCIADO**, firmam o presente Termo de Credenciamento nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos Administrativos da Finep disponível no sítio eletrônico dessa estatal e outras normas aplicáveis ao objeto deste Credenciamento, com base no resultado do processo de **CREDENCIAMENTO n.º 01/2022** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de perícia odontológica para a avaliação técnica de orçamento de procedimentos odontológicos realizados pelos empregados Finep e seus respectivos dependentes, na cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº **01/2022**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Termo de Credenciamento.
- 2.1.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Credenciamento deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor unitário da perícia odontológica é de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses a contar da data de 26/03/2025.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantida de execução.

CLÁUSULA SEXTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Durante a vigência deste Credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 6.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do Credenciamento.
- 6.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades do CREDENCIADO.
- 6.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar ao CREDENCIADO (no caso de pessoa jurídica) o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares e legais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita ao CREDENCIADO e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 6.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento ao CREDENCIADO, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor deste Termo disposto na Cláusula Terceira.

- 7.2. Para efeito de cobrança de valores, o CREDENCIADO deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 7.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 7.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 7.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
 - 7.3.2. Fica o CREDENCIADO ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
 - 7.3.3. As entidades benfeicentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 7.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal ao CREDENCIADO ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 7.5. Antes de cada pagamento CREDENCIADO, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
 - 7.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CREDENCIADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Finep.
 - 7.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.

- 7.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pelo CREDENCIADO, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CREDENCIADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Finep, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA: MATRIZ DE RISCOS

- 8.1. A **Finep** e o CREDENCIADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação de prestação de serviço e, sem prejuízo de outras previsões, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Termo.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTE

- 9.1. O instrumento poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano contado da data de publicação do edital de credenciamento e mediante solicitação do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Termo, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total deste Termo;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução;
 - c.2) fraude na execução;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 10.2. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.3. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 10.4. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 10.4.1. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 Haverá o descredenciamento do profissional nos casos de:
 - 11.1.1. Atingindo-se um total de 25 pontos ou 10 "advertências" nos últimos 6 meses de Credenciamento, com base no critério da Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços, previsto no Termo de Referência, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de descredenciamento, sem direito a quaisquer resarcimentos ao CREDENCIADO;
 - 11.1.2. Ausência de demanda de atendimento ou qualquer fato superveniente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 12.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 12.2. O CREDENCIADO declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Termo.

- 12.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 13.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

- 13.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

- 13.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

- 13.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 13.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com o CREDENCIADO, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;

- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Termo;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 13.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 13.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 13.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

13.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

13.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

13.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

13.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo.

13.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;

- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 13.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo.
- 13.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 13.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 13.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 13.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 13.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Termo de Credenciamento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 13.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Termo que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este Termo de Credenciamento foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Pelo **CREDENCIADO:**

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

DESCRIPÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIPÇÃO DA AÇÃO	RESPONSABILIDADE
Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) de entrega de qualquer serviço solicitado	Baixa	Médio	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	CREDENCIADO
Fornecer informação falsa de serviço	Baixa	Médio	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso da prestação dos serviços	CREDENCIADO
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Baixa	Médio	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	CREDENCIADO
Atraso injustificado na regularização das certidões públicas com pendências	Baixa	Médio	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	CREDENCIADO
Suspender ou interromper os serviços previstos, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito	Baixa	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso da prestação dos serviços	CREDENCIADO
Atraso do pagamento, não pagamento ou pagamento incorreto do serviço	Baixa	Alto	Alto	Mitigar	Pagamento em dia do contrato e fiscalização atuante	Finep

Emissão de documento fiscal com dado incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	<p>Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço</p> <p>Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dados</p>	CREDENCIADO
Não atender a qualquer outra obrigação do Edital e seus anexos que não esteja especificado nesta tabela	Média	Alto	Médio	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	CREDENCIADO

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO N° 01/2022

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de perícia odontológica para a avaliação técnica de orçamento de procedimentos odontológicos realizados pelos empregados Finep e seus respectivos dependentes, nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Belém, Fortaleza e Florianópolis.
- 1.2. A prestação de serviço que trata esse Estudo é de natureza contínua, dessa maneira, o período de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 meses, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 1.3. Durante o período de vigência do edital, qualquer interessado habilitado para o Credenciamento poderá firmar o Termo de Credenciamento.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Credenciamento dos peritos odontológicos tem o intuito de viabilizar a concessão do Benefício Odontológico, que consiste no custeio parcial de despesas com procedimentos odontológicos realizadas pelos empregados e seus respectivos dependentes, constantes no plano de tratamento indicado por seus dentistas de preferência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O presente Instrumento objetiva CREDENCIAR profissional dentista para prestar os serviços abaixo mencionados ao Setor de Benefícios – DADS:
 - 3.1.1. Avaliação técnica dos orçamentos de tratamento odontológico dos empregados Finep, lotados nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Belém, Fortaleza e Florianópolis; e respectivos dependentes;
 - 3.1.2. Esclarecimentos de dúvidas, trazidas ao profissional CREDENCIADO pelo Setor de Benefícios (DADS), referentes aos tratamentos odontológicos apresentados pelos empregados.
- 3.2. A perícia odontológica contempla a análise técnica o orçamento, à luz dos regramentos estabelecidos pela Finep para o benefício odontológico, e deve ser realizada ao menos duas vezes, por tratamento:
 - a) Perícia Inicial: avaliação da necessidade do tratamento proposto pelo dentista assistente;
 - b) Perícia Final: verificação da conclusão do tratamento proposto pelo dentista assistente.
- 3.3. O valor de cada perícia realizada é de **R\$ 126,00** e será atualizada, anualmente, pelo índice IPCA, contado da data de publicação do edital de credenciamento.

- 3.4. Após o Credenciamento, o profissional CREDENCIADO deve manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas em edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados no Requerimento de Credenciamento.
- 3.5. O atendimento presencial para realização da perícia somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização expedida pela Finep, juntamente com o documento de identificação.
- 3.6. Em caso expressamente autorizado pela Finep, os serviços poderão ser executados de modo virtual, por meio de avaliação documental definida pelo CREDENCIADO para o caso apresentado.
- 3.7. O tratamento odontológico encaminhado para a realização de Perícia Inicial somente poderá ser iniciado, pelo beneficiário, após o parecer do perito, o que deve ser observado pelo profissional CREDENCIADO no momento da avaliação.
- 3.8. Os procedimentos não aprovados em Perícia Inicial ou Final devem ser devidamente justificados no próprio documento de Autorização mencionada no item 3.5 deste Termo de Referência.
- 3.9. Os esclarecimentos de dúvidas mencionadas no item 3.1.2 deste Termo não serão remuneradas à parte, já compondo o valor que é pago por perícia.

4. OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIADO

- 4.1. São requisitos para Habilitação Técnica do CREDENCIADO, se **PESSOA FÍSICA**:
 - a) Diploma de nível superior completo em Odontologia com registro válido no respectivo Conselho Regional;
 - b) Possuir espaço físico com instalações adequadas para o atendimento da consulta pericial, comprovado por meio de apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária e/ou a Taxa de Inspeção Sanitária anexada a uma declaração assinada pelo CREDENCIADO afirmando que o estabelecimento onde exerce suas atividades profissionais encontra-se regular no que se refere às condições sanitárias do estabelecimento onde presta atendimento;
 - c) Curriculum Vitae;
 - d) Alvará e licença de funcionamento;
 - e) Título de especialista para a especialidade em Odontologia, se for o caso;
- 4.2. São requisitos para Habilitação Técnica do CREDENCIADO, se **PESSOA JURÍDICA**:
 - a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - b) Autorização de funcionamento emitida pela Anvisa (AFE);
 - c) Inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO);

- d) Currículos Vitae e diplomas de nível superior em Odontologia de todos os profissionais elencados no Requerimento de Credenciamento;
 - e) Alvará e licença de funcionamento;
 - f) Título de especialista para a especialidade em Odontologia, se for o caso;
- 4.2.1. Os documentos necessários à habilitação técnica deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor habilitado da Área de Gestão de Pessoas – AGEP, acompanhados dos originais.
- 4.2.2. A documentação apresentada será objeto de análise pela Área de Gestão de Pessoas – AGEP. Considerar-se-á habilitada apenas a Interessada que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. O CREDENCIADO se obriga à:

- 5.1.1. Atender os beneficiários da Finep com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no Estatuto específico;
- 5.1.2. Prestar esclarecimentos ao Departamento de Ambiência, Diversidade e Saúde – DADS da Finep sobre dúvidas que venham a surgir quando da análise das solicitações de reembolsos odontológicos realizadas pelos beneficiários;
- 5.1.3. Prestar os serviços discriminados em seu Requerimento de Credenciamento diretamente em suas dependências, em hospitais ou consultórios que o CREDENCIANTE indicar, conforme o tipo de perícia necessária;
- 5.1.4. Prestar aos beneficiários da Finep tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
- 5.1.5. Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados no Requerimento de Credenciamento;
- 5.1.6. Encaminhar os documentos necessários, elencados no item 8 deste Termo, para solicitar o pagamento das perícias realizadas, respeitando-se os prazos mencionados no item 9 deste Termo.
- 5.1.7. Prestar o serviço de acordo com a demanda e necessidade do beneficiário.
- 5.1.8. Prestar o atendimento presencial a todos os beneficiários, salvo nos casos que a Finep indicar, hipótese em que será possível realizar a perícia remotamente, por meio de avaliação documental.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. O CREDENCIANTE se obriga à:

- 6.1.1. Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 7.2. Será firmado o Termo de Credenciamento entre a Finep e a Contratada onde serão definidos os atores que participarão da gestão do Credenciamento, os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a prestadora de serviços.
- 7.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo
- 7.4. Verificar, junto ao CREDENCIADO, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 7.5. Fazer as anotações necessárias de todos os atos do CREDENCIADO relativos à execução da prestação de serviço;
- 7.6. A fiscalização do Termo de Credenciamento avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o CREDENCIADO não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.8. O CREDENCIADO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A solicitação do pagamento dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, por meio de Documento Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada eletronicamente, em arquivo no formato PDF, ao Departamento de Ambiência, Diversidade e Saúde – DADS.
 - I. Guias de Encaminhamento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo CREDENCIADO;
 - II. Identificação do atendimento conforme código constante da Lista de Procedimentos Odontológicos, acordado neste instrumento;
 - III. Relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;
 - IV. Certidão Negativa de Débito com INSS e Certidão de Regularidade do FGTS;
 - V. Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.
- 8.2. Após recepcionar os documentos enviados pelo CREDENCIADO, o DADS verificará a conformidade e procederá o ateste de recebimento.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo fiscal.
- 9.2. Havendo erro na apresentação dos documentos necessários para a realização do pagamento, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestrado até que o profissional CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 9.3. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, salvo no caso de interesse público e mediante autorização expressa pelo DADS.
- 9.4. É vedado ao CREDENCIADO cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

10. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 10.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
 - a) Atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - b) Fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

- c) Indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 10.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o (s) prazo (s) máximo (s) de entrega de qualquer serviço.	Por ocorrência.	3
2	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	1
3	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
4	Atraso injustificado na regularização das certidões públicas com pendências	Por ocorrência.	1
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3
6	Emissão de documento fiscal com dado incorreto	Por ocorrência.	0,5
7	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1

- 10.3. As ocorrências serão registradas pelo fiscal, que notificará o CREDENCIADO, atribuindo pontos aos registros individuais da mesma. Os registros serão avaliados mensalmente.
- 10.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Sendo constatado desvio efetivo em relação às obrigações, o CREDENCIADO receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 10.5. A penalização no faturamento será descontada no faturamento do mês subsequente à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 10.6. Constatando o fiscal que o desempenho do CREDENCIADO se tornou precário, atingindo-se um total de

25 pontos ou 10 “advertências” nos últimos 6 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de suspensão do Credenciamento, sem direito a quaisquer resarcimentos ao CREDENCIADO.

- 10.6.1. A Finep, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das glosas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento mensal total dos serviços prestados pelo CREDENCIADO em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Termo de Credenciamento.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA	
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.	
2 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 5% do valor faturado no mês da apuração.	
4 < pontos ≤ ...	Glosa correspondente a 7% do valor faturado no mês da apuração.	
Pontos ≥ 10	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.	

11. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. A validade do Termo de Credenciamento será de 60 meses, dentro do limite previsto na Lei 13.303/2016, independentemente da data de homologação do processo de Credenciamento;
- 11.2. Os profissionais habilitados deverão assinar termo próprio para firmar o Credenciamento objeto deste Termo de Referência;
- 11.3. O indicador de reajuste de preço a ser utilizado para o objeto deste Termo de Referência será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e ocorrerá anualmente, contado da data de publicação do edital de credenciamento.